



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 11 de Setembro de 2024 Ano XXVI Nº 6314

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Ato nº 8258 de 10 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 33/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 13 de agosto de 2024, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte-CE no processo nº 3000459-24.2024.8.06.0112.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) CICERO MANOEL DO NASCIMENTO portador(a) do RG nº 20XXXXXXXX52 SSPDS-CE, inscrito (a) no CPF nº XXX.074.623-XX classificado(a) em 04º lugar do cadastro reserva no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito, sendo sua remuneração mensal de R\$1.193,53 (mil cento e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) para lotação no Departamento Municipal de Trânsito- DEMUTRAN.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de setembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120, 2º andar, no Centro Administrativo de Juazeiro do Norte-CE, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) CICERO MANOEL DO NASCIMENTO em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 33/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 13 de agosto de 2024, sendo sua remuneração de R\$ 1.193,53 (mil cento e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito, com lotação no Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a)

nomeado(a), o(a) Sr(a) CICERO MANOEL DO NASCIMENTO que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

CICERO MANOEL DO NASCIMENTO

EMPOSSADO(A)

Ato nº 8256 de 10 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 33/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 13 de agosto de 2024, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte-CE no processo nº 3000387-37.2024.8.06.0112.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA portador(a) do RG nº XXX.4XX.634-XX SSPDS-CE, inscrito (a) no CPF nº XXX.415.634-XX classificado(a) em 01º lugar do cadastro reserva no Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor de matemática, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de setembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

T E R M O D E P O S S E

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120, 2º andar, no Centro Administrativo de Juazeiro do Norte-CE, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 33/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 13 de agosto de 2024, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Matemática, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA que, por

sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA

EMPOSSADO(A)

Ato nº 8257 de 10 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 33/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 13 de agosto de 2024, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte-CE no processo nº 3000471-38.2024.8.06.0112.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) VALERIA DA SILVA LUCAS portador(a) do RG nº 20XXXXXXXXX18 SSPDS-CE, inscrito (a)

no CPF nº XXX.834.093-XX classificado(a) em 21º lugar do cadastro reserva no Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de setembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120, 2º andar, no Centro Administrativo de Juazeiro do Norte-CE, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) VALERIA DA SILVA LUCAS em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 33/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 13 de agosto de 2024, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil com lotação na Secretaria Municipal de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) VALERIA DA SILVA LUCAS que, por sua

vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

VALERIA DA SILVA LUCAS

EMPOSSADO(A)

Ato N° 7478, de 25 de outubro de 2021.

Republicado por Incorreção

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 05/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) CAMILA GUEDES DE OLIVEIRA portador(a) do RG nº 20XXXXXXXXX92, SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº XXX.931.433-XX classificado(a) em 26º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de

provimento efetivo de Merendeira, sendo sua remuneração mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de outubro de 2021.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ato N° 7480, de 25 de outubro de 2021.

Republicado por Incorreção

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 05/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) CLAUDINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS portador(a) do RG nº 20XXXXXXXXX30, SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº XXX.625.553-XX classificado(a) em 19º lugar

em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Merendeira, sendo sua remuneração mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de outubro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ato Nº 7482, de 25 de outubro de 2021.

Republicado por Incorreção

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 05/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) DAMIANA SOARES FERREIRA portador(a) do RG nº 20XXXXXXXXXX71, SSPDS-CE, inscrito (a) no CPF nº XXX.418.953-XX classificado(a) em 29º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo

de Merendeira, sendo sua remuneração mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de outubro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ato Nº 7484, de 25 de outubro de 2021.

Republicado por Incorreção

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 05/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) EDNA MARIA FEITOSA SOARES portador(a) do RG nº 20XXXXXXXXXX38, SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº XXX.103.753-XX classificado(a) em 33º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Merendeira, sendo sua remuneração mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).



Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de outubro de 2021.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ato Nº 7486, de 25 de outubro de 2021.

Republicado por Incorreção

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 05/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) FRANCELINA SANTANA DUARTE portador(a) do RG nº 20XXXXXXXXXX37, SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº XXX.884.013-XX classificado(a) em 11º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Merendeira, sendo sua remuneração mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de outubro de 2021.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ato Nº 7487, de 25 de outubro de 2021.

Republicado por Incorreção

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 05/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) FRANCISCA JANUARIO DA SILVA portador(a) do RG nº 20XXXXXXXXXX59, SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº XXX.652.873-XX classificado(a) em 34º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Merendeira, sendo sua remuneração mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de outubro de 2021.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ato N° 7489, de 25 de outubro de 2021.

Republicado por Incorreção

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 05/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) FRANCISCO MAYLSON DE OLIVEIRA LIMA portador(a) do RG nº 20XXXXXXXXX88, SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº XXX.621.883-XX classificado(a) em 24º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Merendeira, sendo sua remuneração mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de outubro de 2021.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ato N° 7493, de 25 de outubro de 2021.

Republicado por Incorreção

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 05/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) MARIA ADRIANA CONCEICAO SILVA portador(a) do RG nº 20XXXXXXXXX45, SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº XXX.725.893-XX classificado(a) em 40º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Merendeira, sendo sua remuneração mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de outubro de 2021.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ato N° 7497, de 25 de outubro de 2021.

Republicado por Incorreção

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar n.º 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar n.º 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital n.º 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação n.º 05/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) MARIA JAKQUELINE DE SOUSA OLIVEIRA portador(a) do RG n.º 20XXXXXXXXX80, SSP-CE, inscrito (a) no CPF n.º XXX.530.953-XX classificado(a) em 22º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Merendeira, sendo sua remuneração mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de outubro de 2021.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA N° 193/2024 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar n.º 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto n.º 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto n.º 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto n.º 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, n.º 627/2024-GAB-SEDUC de 23 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. WILLYAN RAMON DE SOUZA PACHECO, inscrito no CPF sob n.º XXX.985.404-XX e portador do RG n.º 37XXX51, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 3 (três) diárias e ½ (meia) no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$1.340,50 (um mil trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$335,12 (trezentos e trinta e cinco reais e doze centavos), perfazendo o valor final de R\$ 1.675,72 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), com o objetivo de participar da Missão técnica organizada pelo Sebrae, como parte da premiação conquistada pelo referido professor na Etapa Estadual do Prêmio Educador Transformador 2024, que acontecerá em Fortaleza/Ce, tendo como início do afastamento o dia 10 de setembro de 2024, encerrando-se em 15 de setembro de 2024.

Art. 2º - O deslocamento da viagem via rodoviária.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de setembro de 2024.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE ELEITA NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2024-2028) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 09 DE SETEMBRO DE 2024 À 21 DE SETEMBRO DE 2024 TENDO EM VISTA À SUBSTITUIÇÃO DA CONSELHEIRA TUTELAR DAYANE BATISTA DA SILVA QUE ESTARÁ AFASTADA DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR MOTIVOS DE SAÚDE NESSE PERÍODO.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº4353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE ELEITA NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2024/2028), HILDA BARBOSA LEITE EM SUBSTITUIÇÃO À DAYANE BATISTA DA SILVA QUE ESTARÁ AFASTADA DAS SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR PRESCRIÇÃO MÉDICA.

ART. 2º - A CONSELHEIRA SUPLENTE IRÁ OCUPAR O CARGO PERÍODO DE 09 DE SETEMBRO DE 2024 À 21 DE SETEMBRO DE 2024.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS À 09 DE SETEMBRO DE 2024, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte-CE, 11 de setembro de 2024.

Pedro Henrique da Silva Souza

Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte - CE

**PREVIJUNO**

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº. 21/2024

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2023.07.28595P e de conformidade com o que estabelece o art. 28, inc. I, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art.40, §7º, inc. I, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. AILTON CONSTANCIO DE LIMA, brasileiro, RG nº. 20XXXXXXXXX76 SSPDS/CE e CPF nº. XXX.830.818-XX, ex-servidor, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 8112, APOSENTADO POR INVALIDEZ, através do Ato de Aposentadoria nº. 46/2015, para o cônjuge do “*de cujus*”, enquanto não convolar novas núpcias: LUCIA MARIA DE LIMA, RG: 20XXXXXXXXX-1 SSPDS/CE; CPF: XXX.758.528-XX, residente e domiciliada na Rua Antonio Olimpio de Sousa, nº. 629 – Bairro: Aeroporto, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, no valor de R\$ 1.223,80 (mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos), na proporção de 100% (cem por cento). Com início em 07/01/2023, data do óbito, obedecendo ao disposto no art. 30, inc. I, da LC nº. 23/07.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

BASE DE CÁLCULO: Aposentadoria por Invalidez

INDICE:

VALOR: R\$ 1.223,80

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 12, inc. I, c/c art. 13, caput, da Lei nº 23/2007 c/c art. 40 § 1º, inc. I, da CF/88, com redação da EC nº. 41/2003

TOTAL: R\$ 1.223,80

Data de início do benefício: 07/01/2023

Valor do benefício: R\$ 1.223,80

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2023, retificando o Ato Concessivo de nº 27/2023, revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte (CE), de 02 de setembro de 2024.

Jesus Rogério de Holanda  
Gestor do PREVIJUNO  
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
Prefeito de Juazeiro do Norte

### AVISOS E EDITAIS

#### ESTADO DO CEARÁ

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Extrato do Aviso de Julgamento de Dispensa nº 2024.08.30.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE, o Sr. Philippe Agnis Pinheiro Barbosa, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 2024.08.30.1, conforme segue; Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos para Piscina, conforme especificações técnicas constantes no presente instrumento, para o atendimento das necessidades esportivas junto à Secretaria de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE. Resultado do Processo: Em virtude da desclassificação da empresa vencedora e da participante remanescente, o processo restou FRACASSADO. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e Homologada pelo Sr. Philippe Agnis Pinheiro Barbosa, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE.

Data da Ratificação: 11 de setembro de 2024.

#### EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2024.09.09-0001. Pregão Eletrônico nº 2024.08.21.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa CAEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.501.263/0001-23. Objeto: Aquisição de máquinas de uso profissional para limpeza e asseio dos equipamentos geridos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE. Valor do Contrato: R\$ 88.492,36 (oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos). Vigência Contratual: até 12 (doze) meses. Signatários: Darcya Alves Monteiro e Humberto da Silva Xavier.

Data de Assinatura: 09 de setembro de 2024.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2024.08.09.2. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de uniformes esportivos para serem utilizados nos jogos estudantis de Juazeiro do Norte - JEJUNO'S 2024, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): E R INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI inscrito no CNPJ nº 21.253.681/0001-70 classificado(a) no(s) Lote Único - Fardamento JEJUNOS, no valor global de R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil quinhentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Márcia Pereira da Silva Franca - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 11 de setembro de 2024.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2024.08.12.1. Objeto: Aquisição de materiais esportivos e diversos, destinados a realização dos Jogos Estudantis do Município de Juazeiro do Norte/CE - JEJUNOS 2024, por intermédio da sua Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 19.444.651/0001-07 classificado(a) no(s) Lote 03 - Materiais Esportivos, no valor global de R\$ 571.489,44 (quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e X1 COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ nº 44.915.485/0001-19 classificado(a) no(s) Lote 01 - Materiais Esportivos, no valor global de R\$ 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil seiscentos reais), Lote 02 - Materiais Esportivos, no valor global de R\$ 242.448,96 (duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), Lote 04 - Materiais Esportivos, no valor global de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil novecentos reais), Lote 05 - Materiais Esportivos, no valor global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), Lote 06 - Materiais Esportivos, no valor global de R\$ 800,00 (oitocentos reais), Lote 07 - Materiais Esportivos, no valor global de R\$ 53.789,71 (cinquenta e três mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos). Ressalta-se que o Lote 08 restou fracassado, de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Márcia Pereira da Silva Franca - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 11 de setembro de 2024.

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.09.09.01 - CPSMJN. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2024 - CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ de nº 10.495.121/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E CIRO ALENCAR DE ANDRADE. 09 DE SETEMBRO DE 2024.

## EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.08.01.01/CPSMJN. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2022 - CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.802.536/0001-09. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PARA PACIENTES ELETIVOS - STPE, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. ADITIVO DE VALOR de R\$ 37.350,00 (Trinta e Sete Mil Trezentos e Cinquenta Novecentos e Seis Reais) global, executados até o fim do referido contrato. DATA DA ASSINATURA: 06 DE SETEMBRO DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E O SR. JOSÉ MAIRTON PEIXOTO JUNIOR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.09.04.01 CPMJN - DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.03.29.01/CPSMJN, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE. PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNOSTICOS DO CARIRI LTDA. VALOR R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS). PRAZO 12 MESES. BARBALHA 04 DE SETEMBRO DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E O SR. MICHAEL MOREIRA CRUZ GONÇALVES SANTANA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.09.04.02 CPMJN - DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.03.29.01/CPSMJN, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE. PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA GUSTAVO LIBORIO SAMPAIO LTDA. VALOR R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS). PRAZO 12 MESES. BARBALHA 04 DE SETEMBRO DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E O SR. GUSTAVO LIBORIO SAMPAIO.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2024.08.26.1. Objeto: Aquisição de material permanente destinados ao atendimento das necessidades de diversos setores e Unidades de Saúde, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): CENTRAL DO CONSTRUTOR - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº 20.721.561/0001-97 classificado(a) no(s) 01 - Material Permanentes, no valor global de R\$ 739.169,19 (setecentos e trinta e nove mil cento e sessenta e nove reais e dezenove centavos), 03 - Material Permanentes, no valor global de R\$ 87.179,84 (oitenta e sete mil cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e N.O.R.T.E COMÉRCIO LTDA inscrito no CNPJ nº 50.706.360/0001-81 classificado(a) no(s) 02 - Material Permanentes, no valor global de R\$ 100.600,00 (cem mil seiscentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Yago Matheus Nunes Araújo - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 11 de setembro de 2024.

Terça-feira, junho 11, 2024

## Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

### Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail [pnab@cultura.gov.br](mailto:pnab@cultura.gov.br).

### Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230004-016190
UF Ente Recebedor:	CE
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ Ente Recebedor:	07.974.082/0001-14
Fundo/Órgão Vinculado:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ Fundo/Órgão Vinculado:	39.235.419/0001-68
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 1.969.034,62
Masked Input	1 969 034.62

### DADOS PARA CONTATO

#### Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	ELISANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO
Cargo	DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Telefone	(88) 99838-6844
E-mail	nangelapereira85@gmail.com

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

Não

## Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome	VANDERLUCIO LOPES PEREIRA
Cargo	SECRETARIO DE CULTURA
Telefone	(88) 99696-3545
E-mail	vanderluciolopespereira@gmail.com

## Processo de Participação Social

**Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):**

REUNIÃO 10 DE JANEIRO DE 2024 REALIZADA COM O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA PARA TRATAR SOBRE A LEI ALDIR BLANC

SEGUE DESCRIÇÃO DO TRECHO DA ATA QUE TRATA SOBRE OS RECURSOS DA LEI ALDIR BLACK Seguindo a pauta falou-se sobre as metas e planos anuais, em que dentre elas está a lei Aldir Blanc II, em que permite aprovação do plano de utilização de recursos seja pelo conselho de cultura ou pela sociedade civil. Continuando a fala Wagner continuou falando sobre a lei Aldir Blanc foi ouvido a sociedade civil na lei Paulo Gustavo, então trago algumas dessas demandas na construção dos editais para utilização de recursos. Seguindo a fala de Wagner, Juazeiro do Norte, recebeu uma quantia de R\$ 1.969.034,62 em que obrigatoriamente 20% do recurso é utilizado para cultura viva, pontos e pontões de cultura no valor aproximado de R\$492.000. Do recurso serão feitos editais para o conselho aprovar, sendo aprovado segue para finalização deles. Será feito festival de Hip Hop, destinado o valor aproximado de R\$ 140.000,00, em que será utilizado para grupos de Hip Hop, grafiteiros, será feito um processo de formação com os contemplados, estrutura e compras e material e equipamentos, terá festival de cultura pop e que será feito diversas atividades e haverá formação para cosplay e outras linguagens e o valor aproximado deste recurso é de R\$90.000,00. Haverá o festival de pop Rock com valor aproximado de R\$ 80.000,00, festival de musica católica no valor de R\$120.000,00, festival para povos de terreiro no valor aproximado de R\$53.000,00, festival de musica gospel no valor de R\$100.000,00, festival de Sanfoneiros R\$ 70.706,73, em que será contemplado orquestra de sanfona, artistas solo, dupla, trio com encontros de sanfoneiros do cariri, festival de repentistas no valor aproximado de R\$70.000,00, festival de musica no valor de R\$90.000,00, carnaval cultural (bloco de carnaval, grupos de afoxé, maracatu, escola de samba. Na fala, Wagner cita que haverá uma seleção de atores para cidade cenográfica dentro do juá forró no valor aproximado de R\$ 170,258,65. Um valor aproximado de R\$ 200.000,00 será utilizado para centro de artesanato de Juazeiro do Norte, promovendo a difusão artística e cultural das ações de artesanato, festival de literatura no valor aproximado de R\$50.000,00, finalizando sua fala. O presidente do conselho, Vandinho Pereira retomou a fala e citou que o valor do recurso já estava no fundo Geral do município, mas o recurso só poderá ser utilizado com aprovação e execução dos editais deliberadas pelo Conselho Municipal de Cultura ou sociedade Civil. Com isso serão lançados blocos de editais que deverão acontecer durante ano, em que serão executados de acordo com o plano de trabalho de OSC com festivais diversos em cada bloco, Vandinho continua sua fala citando o cuidado que foi tido em contemplar as mais diversos tipos de linguagem, que abrange zona rural, urbana, periférica e grande parte das linguagens culturais. Com isso ficou aprovada pelo Conselho Municipal de Cultura os editais apresentados e pautas citadas na reunião, sendo concluída as dez horas e quarenta e nove minutos do mesmo dia. Eu, Suyany da Silva Moura, Secretaria deste conselho, lavro a ata, não havendo mais demandas.

**Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do**



**resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:**

REUNIÃO 10 DE JANEIRO DE 2024 REALIZADA COM O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA PARA TRATAR SOBRE A LEI ALDIR BLANC  
[https://drive.google.com/file/d/107\\_\\_6LGulCMi\\_aguU4gDK9xQfln0pQkF/view?usp=drivesdk](https://drive.google.com/file/d/107__6LGulCMi_aguU4gDK9xQfln0pQkF/view?usp=drivesdk)

**Metas****META - Ações Gerais**

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Publicação de Edital para Realização de festivais voltados a cultura Hip-Hop, Pop Rock e Cultuta Pop	250.000,00	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	3	Sim
Fomento Cultural	Publicação de Edital para Realização de festivais voltados aos seguimento s da Musica católica, Gospel, e Povos Afro-ameríndios	320.000,00	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	3	Sim
Fomento Cultural	Publicação de Edital para Realização de festivais voltados a difusão artística e cultural dentro do segremento cle sanfoneiro, Repentista, Festival cle Música	240.000,00	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	3	Sim

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Publicação de Edital para Realização do Carnaval de Juazeiro do Norte, voltados a difusão artística e cultural dentro do segmento dos Festejos carnavalescos.	120.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Sim
Fomento Cultural	Publicação de Edital de Seleção de atores da Cidade Cenografica , buscando promover a difusão artística e cultural dentro dos festejos Juninos.	160.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Sim
Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	Publicação de edital para construção/reforma do centro de artesanato de Juazeiro, entregando um espaço de formação, fruição, fomento e economia criativa	200.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Equipamento/Espaço Cultural reformado/modernizado	1	Não

Se respondeu "outra" no campo "Forma de execução" e/ou "outro" no campo "Produto/Entrega",

especifique:

Atividade	Forma de Execução	Produto/Entrega
Informatização da Secretaria de Cultura e Turismo de Juazeiro do Norte - CE	Licitações e Contratos	Secretaria de Cultura e Turismo de Juazeiro do Norte Ceará

**META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):**

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
		Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	

**META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014**

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Premiação de Pontos de Cultura	519.034,62	01	Não

## Áreas periféricas e Ações afirmativas

**Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):**

Boa parte dos projetos contemplados realizarão suas contrapartidas (atividades/ações culturais tais como shows artísticos, cineclubes, apresentações culturais, feiras, exposições culturais e demais atividades de cunho cultural) preferencialmente em áreas periféricas ou zonas rurais, respeitando os 20% previstos do inciso II do Art. 7º da Lei 14.399/2022.

**Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):**

As ações afirmativas serão distribuídas nas vagas dos Editais Culturais estabelecendo critérios exigindo a implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, sendo estes:

- Bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate nos nossos Editais;
- Realização de ações formativas (oficinas para especializar os agentes culturais pertencentes à implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade;

## Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Sim

Possui Plano de Cultura?

Sim

Possui Fundo de Cultura?

Sim

## Termos e Condições

**Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).**

Aceito

**Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.**

Aceito

**PAAR**

URZOVEUA

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024006510

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BEZERRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.292.873-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 50200 (IMÓVEL)

RELATOR: Salvani Alves da S. Pedrosa

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. VIÚVA. DÉBITOS DIVERSOS JUNTO AO FISCO. INDEFERIMENTO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a conseqüente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

*Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:*  
(...)

*III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida*

*para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando, nele reside e não possua outro imóvel no Município;*

(...)

*§ 3º – Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais, certidões negativas de qualquer natureza.*

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge, entretanto, após análise em nosso sistema de arrecadação ficou constatado que a requerente possuía débito junto ao município antes do protocolo deste requerimento, conforme extrato anexo.

Pelas razões elencadas, a requerente NÃO SE ENQUADRA nos requisitos do art. 364 do CTM supramencionado.

Ante o exposto, o voto foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de setembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa                      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator    Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
Portaria nº 0038/2024    Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024006612

REQUERENTE: RITA ALVES DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: XXX.933.873-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1140727



RELATOR: Salvani Alves da S. Pedrosa

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. VIÚVA. DÉBITOS. INDEFERIMENTO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

*Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:*  
(...)

*III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;*

(...)

*§ 3º – Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais, certidões negativas de qualquer natureza.*

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge, entretanto, após análise em

nosso sistema de arrecadação ficou constatado que a requerente possuía débito junto ao município antes do protocolo deste requerimento, conforme extrato anexo.

Pelas razões elencadas, a requerente NÃO SE ENQUADRA nos requisitos do art. 364 do CTM supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de setembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2024006831

REQUERENTE: JOAO DE SOUZA BRITO

CPF/CNPJ: XXX.543.343-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1126527

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO.MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. CNPJ VINCULADO DIRETAMENTE AO CPF.JÁ EXISTIA UMA INSCRIÇÃO MUNICIPAL VINCULADO AO CPF. ABERTURA DA INSCRIÇÃO PESSOA JURIDICA DE MODO IRREGULAR. TRATAVA-SE APENAS DE ALTERAÇÃO CADASTRAL. AFASTAR DÉBITOS DA IM PESSOA FISICA DOS ANOS DE 2020 EM DIANTE. BAIXA DE OFICIO DA IM VINCULADA A PESSOA FISICA. DEFERIMENTO PARCIAL.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2020 até 2024 da inscrição municipal de nº 1125306 com a justificativa de ter informado adesão ao regime tributário simplificado Microempreendedor Individual (MEI).

Vista, relatada e discutida a matéria destes autos de requerimento, protocolado na Junta de Impugnação Fiscal, verifico que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para sua apreciação.

No caso concreto, verifica-se que o requerente atualizou seu cadastro empresarial para aderir ao MEI, adesão realizada em 07/01/2020. Entretanto só apresentou esta alteração junto ao município em 18/02/2020, gerando a IM nº 1565098.

Entendo que o TLL/TFE vinculado a pessoa física, IM nº 1125306, deveria ter sido alterado apenas o regime jurídico, para MEI, por se tratar de regime vinculado ao mesmo CPF, mesmo endereço (posto de serviço) e mesma atividade comercial.

Com adesão ao MEI, é criado um CNPJ que está diretamente vinculado ao CPF do titular, isso significa que todas as obrigações fiscais e tributárias do MEI são de responsabilidade do indivíduo por trás do negócio. Sendo necessário destacar a compreensão do que diz o Código Civil no artigo 966, o empresário individual exerce pessoalmente a atividade econômica organizada, sem distinção entre empresário e pessoa natural, sendo a responsabilidade do empresário individual ilimitada e solidária, o que significa que o patrimônio pessoal do titular (CPF) está diretamente ligado ao da empresa (CNPJ).

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal, devendo-se fazer a baixa de ofício da IM nº 1125306, e que todas as informações se concentrem na IM nº 1565098.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de setembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF nº

2024006921

REQUERENTE: IRENE MARIA DE MEDEIROS SILVA

CPF/CNPJ:

XXX.376.573-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

58837

RELATOR:

Salvani Alves da S. Pedrosa

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL DA REQUERENTE NESTE MUNICÍPIO. DEFERIMENTO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

*Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)*

*III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;*

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do seu cônjuge, além disso, escritura do imóvel. Foi possível ainda verificar que a requerente não possuía débito junto ao município antes do protocolo deste requerimento.

Pelas razões elencadas, a requerente SE ENQUADRA nos requisitos do art. 364 do CTM supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 58837, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de setembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa                      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator    Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
Portaria nº 0038/2024                              Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº                                      2024006962

REQUERENTE: MARIA SOCORRO DE LIMA PEDROSA

CPF/CNPJ:    XXX.848.143-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23604/  
1029190(imóvel )

RELATOR:    Salvani Alves da S. Pedrosa

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

*Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:*

*(...)*

*III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;*

Nesse sentido, A requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge, bem como certidão de

casamento. Constatou-se ainda que, a requerente não possui débito junto ao município antes do protocolo deste requerimento.

Pelas razões elencadas, a requerente SE ENQUADRA nos requisitos do art. 364 do CTM supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 1029190, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de setembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

##### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº	2024006988
REQUERENTE:	LUCIANA SILVA VIDAL
CPF/CNPJ:	XXX.625.863-XX
INSCRIÇÃO:	1025027 (imóvel)
RELATOR:	SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. FALECIDO O TITULAR DO TRIBUTO. ENCARGO SUPORTADO POR CONJUGE SUPÉRSTITE. DEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de IPTU.

Inicialmente, cumpre dizer que o consta anotação, na certidão de casamento emitida em 22 de fevereiro de 2024, que o cônjuge varão veio a óbito. Diante desse acontecimento, a cônjuge varoa tem capacidade de requerer em nome daquele. Assim, o art. 131 do Código Tributário Nacional reconhece a cônjuge supérstite, LUCIANA SILVA VIDAL, como responsável pelo IPTU, sendo por analogia, o responsável para requerer a restituição.

*“ Art. 131. São pessoalmente responsáveis:*

*II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;*

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

*Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*

*I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao tributo do exercício de 2024, tendo sido feito um em parcela única em 10/05/2024 no valor de R\$ 125,08 (cento e vinte e cinco reais e oito centavos), no Banco do Brasil, e outro também em parcela única em 10/05/2024 no valor de R\$ 125,08 (cento e vinte e cinco reais e oito centavos), no Banco Bradesco, sendo este último o restituível segundo a requerente.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade

conforme se pode deprender da análise do espelho de pagamento mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito (em anexo). Verifico também que o contribuinte não possui débito junto ao município.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a restituição do valor equivalente a R\$ 125,08 (cento e vinte e cinco reais e oito centavos), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de setembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa                      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator    Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
Portaria nº 0038/2024    Portaria nº 0038/2024

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N.º 2024009106

REQUERENTE: CLAUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS

representando JOSE JOAO ARAUJO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 04.102.581/0001-23

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1222510

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTO ERRADO EM RAZÃO DA EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO MEI.CONTRIBUINTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. DEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de ISS.

O presente pedido foi protocolado em 05/08/2024, ocasião em que foram apresentados os seguintes documentos:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O requerente solicita a impugnação do ISS com a justificativa de que sempre foi optante do Simples Nacional.

Analisando a documentação apresentada e após diligências, identificamos que o solicitante foi excluído do regime tributário simplificado, em 31/12/2023, com efeito a partir de 01/01/2024, por encontrar-se com débito, migrando para a condição de ME, retroagindo os seus efeitos à esta data, conforme se pode deprender da Consulta do histórico do Simples Nacional anexo.

O ISS objeto da presente impugnação foi gerado a partir dessa exclusão do Simples Nacional, sendo processado no sistema de arrecadação municipal - SPEED GOV.

A competência para desenquadrar de ofício do sistema simplificado, conforme Lei Complementar 123/2006 (com alterações da Lei Complementar 139/2011), é da Receita Federal do Brasil e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, o Município também será competente para o desenquadramento.

O desenquadramento de ofício não depende de comunicação ou solicitação do MEI, e ocorrerá quando:

1. for constatada falta da comunicação prevista no item 4, observada a data de produção de efeitos nele prevista, conforme o caso;
2. for constatado que o empresário não atendia às condições para ingresso no Simei, previstas no art. 100 da Resolução CGSN nº 140/2018, ou que ele tinha prestado declaração inverídica no momento da opção pelo Simei, nos termos do § 2º do art. 102 desta mesma resolução, hipótese em que os efeitos do desenquadramento retroagirão à data de ingresso no regime.

Nesse enredo, o ISS foi lançado, indevidamente, pelo sistema municipal de arrecadação, uma vez que o recolhimento do mesmo deveria ser realizado apenas pelo PGDAS-D do Simples nacional.

Finalmente, em 30/02/2024, após regularizar os débitos, junto a RFB, o contribuinte fez nova opção ao sistema simplificado,



tendo sua opção do Simples Nacional produzido os efeitos desde o início do exercício, 01/01/2024. Assim, como o mesmo já escriturou e recolheu o ISS de janeiro de 2024 no PGDAS do Simples Nacional o município deve cancelar a Declaração de Serviços Prestados de março de 2024 como Lucro Presumido e realizar nova Declaração da competência informada pelo Regime de Simples Nacional.

Ainda, a presente impugnação se faz necessária a fim de evitar o *bis in idem*, instituto definido pela duplicidade na tributação do mesmo fato gerador pelo mesmo ente federativo.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção dos créditos tributários relacionados referente a A D.M.S No.01/2024 001, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de setembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa                      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator    Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
Portaria nº 0038/2024    Portaria nº 0038/2024

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

##### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº                                      2024005617  
REQUERENTE: INSTITUIÇÃO ESPÍRITA CASA DA  
ESPERANÇA  
CPF/CNPJ:    50.935.731/0001-05  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:                                      -  
REPRESENTANTE                                      GUEDES & GUEDES  
SERVICOS CONTABEIS E REPRESENTAÇAO COMERCIAL  
LTDA  
CPF/CNPJ    11.326.227/0001-48  
RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS  
E ALVARÁ. ISENÇÃO. ATIVIDADE

RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.714 DE 2024. PEDIDO INTEMPESTIVO. INDEFERIMENTO. NÃO ACOMPANHA A RELATORIA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, não acompanhando a relatoria.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido de isenção de taxas e de alvará com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública. Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados e de consulta ao acervo legislativo municipal foi possível verificar a existência da lei nº 5.714, 22 de maio de 2024, que reconhece a entidade como de utilidade pública. Portanto, ficam comprovados os requisitos materiais para concessão.

Todavia, não foi cumprido o requisito formal referente à data de solicitação da isenção que é até 31 de março de cada exercício, conforme art. 550 do CTM, a seguir:

*Art. 550 – A taxa de fiscalização de estabelecimentos será devida anualmente e recolhida ao tesouro do Município até 31 de março de cada exercício financeiro.*

Ora, se o prazo para o pagamento da referida taxa é até 31 de março de cada exercício financeiro, o prazo para solicitação de isenção também é o mesmo, sendo assim a inteligência do dispositivo. Desse modo, apesar de preencher os requisitos materiais para a concessão do pleito, não preenche o requisito formal quanto à data de solicitação da isenção sendo, desse modo, INTEMPESTIVO.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de setembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
 Voto vencedor      Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
 Portaria nº 0038/2024      Portaria nº 0038/2024

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N°      2024006408  
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ESTEVAO SANTANA  
 CPF/CNPJ:      XXX.822.368-XX  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:      1235535  
 RELATOR:      Salvani Alves da S. Pedrosa

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. DEFERIMENTO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito. Foi possível ainda verificar que a requerente NÃO POSSUI outro imóvel nesse município e que faz morada neste. No momento, não possuía débito junto ao município.

Pelas razões elencadas, a requerente SE ENQUADRA nos requisitos do art. 364 do CTM supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 49722, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de setembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
 Relator      Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
 Portaria nº 0038/2024      Portaria nº 0038/2024

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N.º 2024008832  
 REQUERENTE: ALICE NAYARA VILAR SANTOS LUCIANO  
 CPF/CNPJ: 43.090.459/0001-36  
 INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1210301  
 RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTO ERRADO EM RAZÃO DA EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO MEI. CONTRIBUINTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. DEFERIMENTO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de ISS.

A requerente solicita a impugnação do ISS com a justificativa de que sempre foi optante do Simples Nacional, primeiramente como microempreendedor individual - MEI, depois como microempreendedor - ME.

Analisando a documentação apresentada e após diligências, identificamos que a solicitante foi excluída do regime tributário simplificado, MEI em 29/02/2024, com efeito a partir de 01/03/2024, por ser a atividade econômica vedada, migrando para a condição de ME, retroagindo os seus efeitos à data da opção, conforme se pode depreender da Consulta do histórico do Simples Nacional juntado.

O ISS objeto da presente impugnação foi gerado a partir dessa exclusão do MEI, entendendo o sistema de arrecadação municipal - SPEED GOV - que o contribuinte fora excluído do Simples Nacional. Assim, após solicitação da contribuinte, através da requisição #39039, o município efetuou de forma manual a opção do simples nacional.

A competência para desenquadrar de ofício um MEI, conforme Lei Complementar 123/2006 (com alterações da Lei Complementar 139/2011), é da Receita Federal do Brasil e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, o Município também será competente para o desenquadramento.

O desenquadramento de ofício não depende de comunicação ou solicitação do MEI, e ocorrerá quando:

1. for constatada falta da comunicação prevista no item 4, observada a data de produção de efeitos nele prevista, conforme o caso;

2. for constatado que o empresário não atendia às condições para ingresso no Simei, previstas no art. 100 da Resolução CGSN nº 140/2018, ou que ele tinha prestado declaração inverídica no momento da opção pelo Simei, nos termos do § 2º do art. 102 desta mesma resolução, hipótese em que os efeitos do desenquadramento retroagirão à data de ingresso no regime.

Nesse enredo, o ISS foi lançado, indevidamente, pelo sistema municipal de arrecadação, uma vez que o recolhimento do mesmo deveria ser realizado apenas pelo PGDAS-D do Simples nacional.

Finalmente, como sua Opção do Simples Nacional produziu os efeitos desde o início do exercício, 01/01/2024, e o mesmo já escriturou e recolheu o ISS de março de 2024 no PGDAS do Simples Nacional o município deve cancelar a Declaração de Serviços Prestados de março de 2024 como Lucro Presumido e realizar nova Declaração da competência informada pelo Regime de Simples Nacional.

Ainda, a presente impugnação se faz necessária a fim de evitar o *bis in idem*, instituto definido pela duplicidade na tributação do mesmo fato gerador pelo mesmo ente federativo.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção dos créditos tributários relacionados referente a A D.M.S No.03/2024 001, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de setembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira**

*Secretário de Saúde - SESAU*  
**Yago Matheus Nunes Araújo**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Márcia Pereira da Silva Franca**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Maridiana Figueirêdo Dantas, interinamente**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Darcya Alves Monteiro**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**Ana Carolina Evangelista Biro, interinamente**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Roberto Viana de Oliveira Filho**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**Philippe Agnis Pinheiro Barbosa**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

